



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 017/2018

CONTRATO n.º 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 017/2018 - CONTRATO n.º 002/2018, DE PRESTAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO E INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA – UNIFIL.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 00.380.488/0001-20, estabelecida na Avenida Antonio Brandão de Oliveira, 599, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **MAURÍLIO MARTIELHO**, Presidente, portador do CPF n.º 472.227.359-68 e do RG n.º 10.132.883-0/SSP-PR doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA - UNIFIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.624.202/0001-00, com sede na Rua Alagoas, n.º 2050, CEP n.º 86.020-360, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora **ANA MARIA MORAES GOMES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 818.434-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 149.677.159-15, residente e domiciliada na Rua Malba Tahan, n.º 184, Jardim Quebec, na cidade de Londrina-PR. doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento administrativo é a dispensa de licitação visando à contratação de serviços técnico-especializados destinados à realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento dos cargos vagos e cadastro de reserva no Poder Legislativo Municipal, conforme consta no PROJETO BÁSICO.

1.2 Todos os arquivos devem ser disponibilizados de maneira que possam ser atendidas as exigências do SIAP (sistema integrado de atos de pessoal) de acordo com o layout disponível no site do tribunal de contas do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

para importação.

1.3 Para a consecução eficiente e segura dos serviços objeto deste Contrato, a contratada poderá valer-se de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a realização de serviços gráficos, fiscais de sala e assessoria jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total para a realização do objeto deste processo será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), até 170 (cento e setenta) inscritos.

2.2 Caso o número de inscritos ultrapasse 170 (cento e setenta) será devido um valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por inscrição excedente.

2.3 O pagamento será efetuado em quatro etapas com base no Cronograma exposto a seguir, mediante crédito em conta corrente da contratada, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrida a empresa contratada:

2.3.1 – Primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do total após a homologação das inscrições;

2.3.2 – Segunda parcela de 50% (cinquenta por cento) do total após a homologação do concurso e entrega dos relatórios finais, totalizando 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 017/2018, Processo Licitatório nº 017/2018, com fundamento na Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 24, inciso XIII.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 O recurso orçamentário previsto para o pagamento resultante deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

4.2 O preço pela prestação de serviços inclui:

4.2.1 Despesas de locomoção, alimentação, estadias, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos outros adicionais;

4.2.2 Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado correrão de acordo com a Dispensa de Licitação nº 017/2018.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste contrato, bem como dos casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

6.1 Prazo de entrega/execução de acordo com cronograma estabelecido em Edital de Abertura do Concurso.

6.2 O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da assinatura do presente contrato, prorrogável por igual período, conforme interesse da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A contratante, através da Comissão de Concurso designada pela Câmara Municipal de Jataizinho, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

7.2 A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

7.3 A existência e atuação da fiscalização da contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne ao objeto deste contrato.

7.4 A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

contratada e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

7.5 A fiscalização ficará a cargo do Servidor Sandro Juliano Fidelis, Diretor Executivo da Câmara Municipal de Jataizinho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Termo, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem;

8.2 Desenvolver cronograma para aprovação da comissão;

8.3 Confeccionar editais para aprovação da comissão;

8.4 Confeccionar extrato dos editais para publicação;

8.5 Confecção de Homologação do Boleto Bancário para recebimento das inscrições na conta corrente número 15207-2, agência 2212-8 (Jataizinho) do Banco do Brasil, utilizada exclusivamente para a finalidade deste contrato;

8.6 Contratar e remunerar equipe para aplicação das Provas Objetiva;

8.7 Avaliar os Títulos dos candidatos aprovados na prova objetiva;

8.8 Publicar editais em site próprio;

8.9 Receber os recursos de forma on-line;

8.10 Realizar reuniões conforme necessidade da comissão;

8.11 Fornecer lista dos membros da banca elaboradora, com nome, CPF e qualificação.

8.12 Enviar os relatórios conforme exigência do SIAP (Sistema Integrado



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

de Admissão de Pessoal);

8.13 Prestar esclarecimento sempre que necessário à comissão;

8.14 Disponibilizar de atendimento aos candidatos via Telefone e E-mail;

8.15 Dispor de Assessoria Técnica jurídica em todas as fases do concurso.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fornecer todas as informações necessárias à realização do concurso;

9.2 Disponibilizar à CONTRATADA toda a legislação referente ao concurso;

9.3 Fazer cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com a CONTRATADA;

9.4 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pela Câmara Municipal de Jataizinho;

9.5 Notificar a CONTRATADA das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso; e

9.6 Publicar o extrato da dispensa de licitação nos termos da legislação vigente.

9.7 Publicar todos os editais no diário oficial do Município e ampla divulgação do Concurso.

9.8 Abertura de conta específica para recebimento das inscrições;

9.9 Ceder Espaço para realização das provas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1 A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com apresentação da justificação devida.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

12.1 Os serviços ora contratados deverão ser iniciados imediatamente, após a assinatura do contrato.

12.2 O não cumprimento, pela contratada, das obrigações constantes da cláusula oitava deste termo, implicará na retenção do pagamento previsto na cláusula segunda, até o seu inadimplemento, não se configurando atraso por parte da contratante.

12.3 A contratada será advertida, por escrito, se forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, desde que ao caso não se aplique quaisquer das demais penalidades.

12.4 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e normas pertinentes.

12.5 O inadimplemento total ou parcial das obrigações resultante desta licitação pela vencedora, implicará na aplicação de penalidades fixadas pela Lei Federal nº 8.666, Art. 81 a 88, de 21 de junho de 1993.

12.5.1 de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos casos em que o vencedor não assinar o contrato.

12.5.2 de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato nos casos em que o vencedor deixar de prestar os serviços.

12.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.7 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

12.8 A critério da contratante e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SAMAE.

12.9 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da contratante, ressalvado o parágrafo único da cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1 As partes elegem o foro de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas que também assinam, fazendo-o firme e valioso.

Jataizinho-Pr, 20 de setembro de 2018.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente Câmara Municipal de
Jataizinho

-ANA MARIA MORAIS GOMES-
Instituto Filadélfia de Londrina –
UNIFIL

Testemunhas

-SANDRO JULIANO FIDELIS-
CPF nº. 020.743.399-25